

Data	De: Divisão de Urbanismo e Planeamento
05/09/2024	Assunto: Proposta do início do procedimento da alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença (PUACV), para deliberação da Câmara Municipal

1 – Introdução

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina, no n.º 2 do artigo 199.º, que os planos de urbanização que estejam atualmente em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no referido regime, abrangendo a totalidade do território do município.

Atualmente, o PDM em vigor, 1ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 12235/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, na sua redação atual, encontra-se no 2.º processo de revisão, conforme deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada 12 de novembro de 2020 e publicação no Diário da República através do Aviso n.º 1868/2021 de 24 de junho de 2021 para início do mesmo.

O RJIGT determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos de urbanização é obrigatória aquando da entrada em vigor de normas legais e regulamentares.

Ainda, o seu artigo 118.º determina que os planos de urbanização são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Face ao exposto, e considerando que o processo de revisão do PDM ainda não está concluído, conclui-se que o procedimento adequado para a atualização necessária do Plano é a alteração, conforme art.º 118, da atual redação do RJIGT.

2. Proposta de decisão

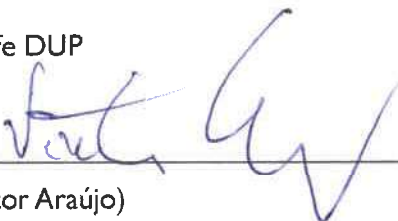
Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal, delibere o seguinte:

1. A elaboração da alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença, para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) e de acordo com os termos de referência em anexo;
2. Que se fixe em 12 meses, renovável por igual período, o prazo para a elaboração da alteração ao Plano, incluindo os períodos de tempo necessários aos procedimentos subsequentes legalmente estabelecidos, até à respetiva aprovação;

3. Determinar a não qualificação do Plano de Urbanização da Área Central de Valença, com base na fundamentação anexa, como objeto de avaliação ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas.
4. Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 88.º e para efeitos do n.º 3 do artigo 82.º do RJIGT, estabelecer um prazo de 15 dias úteis, a contar do dia seguinte ao da publicação em Diário da República, para a participação preventiva;
5. Durante aquele período, poderem os interessados consultar, no edifício dos Serviços Técnicos das Obras, e no sítio da internet, <https://cm-valenca.pt/>, os documentos que acompanharam a presente deliberação, nomeadamente os termos de referência.
6. Ainda durante aquele período, poderem os interessados, por escrito e de acordo com formulário disponível na Câmara Municipal e no seu sítio da internet, formular sugestões, observações e reclamações, apresentar ou obter informações ou esclarecimentos sobre questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento. As participações deverão ser entregues em mão nos Serviços Técnicos da Obras, por correio eletrónico para o endereço revisaopdm@cm-valenca.pt, ou por correio registado para a Câmara Municipal de Valença, Praça da República, 4930-702 Valença.

À consideração superior,

Chefe DUP



(Víctor Araújo)

Técnica Superior



(Diana Exposto)



PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE VALENÇA
Alteração para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo
nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial

TERMOS DE REFERÊNCIA

Valença

setembro de 2024

**ÍNDICE**

1. INTRODUÇÃO	3
2. ANTECEDENTES	3
3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO	3
4. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PLANO	4
5. ENQUADRAMENTO DO PLANO	5
5.1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO	5
5.2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO	5
5.3. ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DO PLANO	6
5.4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL	7
5.5. CONSULTA A ENTIDADES	8
6. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO	8
6.1. CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO	8
6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO	9
7. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO	9
8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO	9
9. ANEXOS	10
Anexo I	
Anexo II	



1. INTRODUÇÃO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal de Valença, elaborado nos termos e para efeitos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua redação atualizada (Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial – RJIGT), estabelece os Termos de Referência para alteração do Plano de Urbanização da Área Central de Valença, adiante designado por PUACV ou Plano, e integra a síntese dos fundamentos justificativos. O município de Valença pretende assim dar início a todos os procedimentos técnicos que visam a concretização da alteração do Plano.

2. ANTECEDENTES

1ª Publicação

O Plano de Urbanização da Área Central de Valença, aprovado em reunião da Assembleia Municipal de 13 de janeiro de 2017, foi publicado no Diário da República através do Edital (extrato) n.º 265/2017, de 04 de maio.

3. OPORTUNIDADE DE ELABORAÇÃO DA ALTERAÇÃO DO PLANO

O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 16/2024, de 19 de janeiro, determina, no n.º 2 do artigo 199.º, que os planos de urbanização que estejam atualmente em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no referido regime, abrangendo a totalidade do território do município.

Atualmente, o PDM em vigor, 1ª revisão aprovada pelo Aviso n.º 12235/2010, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 117, na sua redação atual, encontra-se no 2.º processo de revisão, conforme deliberação da Câmara Municipal na reunião realizada 12 de novembro de 2020 e publicação no Diário da República através do Aviso n.º 1868/2021 de 24 de junho de 2021 para início do mesmo.

O RJIGT determina, no n.º 3 do artigo 28.º, que a atualização dos planos de urbanização é obrigatória aquando da entrada em vigor de normas legais e regulamentares.

Ainda, o seu artigo 118.º determina que os planos de urbanização são alterados em função da evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais que lhes estão subjacentes ou sempre que essa alteração seja necessária, em resultado da entrada em vigor de novas leis ou regulamentos.

Face ao exposto, e considerando que o processo de revisão do PDM ainda não está concluído, conclui-se que o procedimento adequado para a atualização necessária do Plano é a alteração.



4. OBJETIVOS DA ALTERAÇÃO AO PLANO

Face à oportunidade de elaboração da Alteração enunciada do Plano, impõe-se a manutenção dos objetivos iniciais deste, nomeadamente:

- a) Incorporar as regras de classificação e qualificação do solo previstas no RJIGT, abrangendo o território que define e delimita a área do PUACV;
- b) Incorporar a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais do município;
- c) Articulação com a proposta de revisão do PDM em elaboração.
- d) reforçar e qualificar a imagem da centralidade de Valença;
- e) tornar a cidade de Valença atrativa à função residencial, comercial e lazer;
- f) promover uma ocupação urbana “legível” e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
- g) reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as suas funções urbanas que deve apoiar;
- h) promover uma ocupação urbana multifuncional numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articuladas com a envolvente; dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
- i) Promover uma imagem urbana equilibrada contrariando o excessivo protagonismo de alguns edifícios no conjunto urbano;
- j) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da cidade, bem como, as condições de segurança da sua permanente utilização.

A alteração do PUACV procura assim promover a definição de um Modelo Territorial para a Área Central de Valença que enquadre o território nas estratégias de desenvolvimento económico e social à imagem dos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior e das linhas estratégicas do município.

Relativamente ao PDM, este plano desenvolve as orientações nele definidas, não propondo alterações significativas no que concerne à ocupação, uso e transformação do solo, procurando adaptar-se tanto quanto possível à realidade urbanística.



5. ENQUADRAMENTO DO PLANO

5.1. ENQUADRAMENTO LEGAL DO PLANO

O presente documento, que se submete à apreciação da Câmara Municipal para efeitos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, na sua redação atualizada (RJIGT), define os Termos de Referência e a oportunidade de alteração do Plano de Urbanização da Área Central de Valença, o período de participação e os prazos da elaboração da mesma. Integra a síntese dos fundamentos justificativos para a sua alteração nos termos dos artigos 98.º a 100.º do diploma referido.

Compete ainda à Câmara Municipal decidir da qualificação, ou não, da alteração ao Plano como objeto de avaliação ambiental (artigo 78.º do RJIGT) de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atualizada.

Relativamente à cartografia de base homologada a utilizar para efeito da Alteração ao Plano (n.º 3 do artigo 203.º do RJIGT), aplica-se o disposto no artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 193/95, de 28 de julho alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/2019, de 30 de agosto, (princípios e normas a que deve obedecer a produção cartográfica no território nacional), no qual se determina como critério mínimo de atualização da cartografia de base homologada a utilizar nos procedimentos de alteração dos planos de urbanização, a cartografia oficial ou homologada, com data de edição ou despacho de homologação, inferior a três anos à data da deliberação municipal que determina o início do procedimento de Alteração do Plano. Não dispondo o Município de cartografia que cumpra os requisitos legais para a elaboração da alteração deste Plano, será produzida, para os devidos efeitos, cartografia vetorial 1:5000 devidamente homologada pela Direção Geral do Território.

5.2. ENQUADRAMENTO TERRITORIAL DO PLANO

O PUACV constitui uma Unidade Operativa de Planeamento e Gestão do PDM, (cartografia anexa) cinge-se a uma área de cerca de 45,8ha, bem delimitada geograficamente, pois está confinada entre o troço da EN13-9 e EN 101(a Norte), pela linha de caminho de ferro (de Este a Sul) e, pelo troço do IPI/A3 (a Oeste). Todas estas infraestruturas “encaixam” e individualizam a área do plano o que por si só, insere problemas de ligação e dinamização da área com o restante território. Este corte contribuiu para a diferente tipologia habitacional da “área central” com a restante cidade, principalmente a Oeste.

A área do plano é atravessada na parte mais a Este pela via central de ligação do tecido urbano, a EN13, que alimenta o fluxo de transporte para os concelhos vizinhos da margem esquerda do rio Minho, Vila Nova de Cerveira, Monção e Melgaço. A área de estudo, embora mais



compacta que o restante povoado que caracteriza a Valença, denota diferenças em si. Destacando-se como as áreas mais densas, a zona de Esplanada e a zona das Antas, servidas habitacionalmente com mais propriedade vertical, enquanto as restantes zonas da área do plano predominam as densidades mais baixas e zonas de habitação unifamiliar.

5.3 ENQUADRAMENTO NOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL (IGT) COM INCIDÊNCIA NA ÁREA DO PLANO

Os Instrumentos Territoriais com incidência na área do Plano são os seguintes:

Âmbito Nacional:

- Programa Nacional da Política de Ordenamento do Território (PNPOT) – Lei nº99/2019, de 5 de setembro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Nacional da Água (PNA), Decreto-Lei nº76/2016, de 9 de novembro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSRN 2000), Resolução do Conselho de Ministros nº 115-A/2008, de 21 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Rodoviário Nacional (PRN) – DL nº222/98, de 17 de julho, com as alterações da Lei nº 98/99, de 26 de julho e do DL nº182/2003 de 16 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Nacional para o Uso Eficiente da Água, 2012-2020 (PNUEA), Resolução de Conselho de Ministros nº13/2005, de 30 de junho e sucessivas alterações e/ou revisões. Contém um conjunto de Medidas e Objetivos específicos para o Setor urbano, Setor agrícola e Setor industrial;
- Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional de Adaptação às Alterações Climáticas (ENAA), Resolução de Conselho de Ministros nº56/2015, de 30 de julho, prorrogada até 31 de dezembro de 2025 pela RCM nº53/2020, de 10 julho 2020, através da aprovação do PNEC 2030 e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Programa Nacional para a Adaptação às Alterações Climáticas (P3AC), Resolução do Conselho de Ministros nº130/2019, de 2 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Nacional Energia e Clima 2030 (PNEC 2030), Resolução do Conselho de Ministros nº53/2020, de 10 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia Nacional para o Ar 2020 (ENAR), Resolução do Conselho de Ministros nº 46/2016, de 26 de agosto e sucessivas alterações e/ou revisões;



- Roteiro para a Neutralidade Carbónica 2050 (RNC2050), Resolução do Conselho de Ministros n.º 107/2019, de 1 de julho e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Estratégico para os Resíduos Sólidos Urbanos 2020+ (PERSU2020+), Portaria n.º 241-B/2019, de 31 de julho (em revisão) e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Estratégico de Abastecimento de Água e Saneamento de Águas Residuais 2020 (PENSAAR 2020), despacho n.º 4385/2015, de 30 de abril (em revisão) e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Resolução do Conselho de Ministros n.º 6/2022, de 25 de janeiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Estratégia para os Biorresíduos;

Âmbito Regional e Municipal:

- Plano de Gestão da Região Hidrográfica do Minho e Lima (RHI);
- Planos Gestão dos Riscos de Inundações (PGRI) da bacia hidrográfica em causa (2.º Ciclo);
- Programa Regional de Ordenamento Florestal – Entre Douro e Minho (PROF_EDM) – Portaria n.º 58/2019 de 11 de fevereiro e sucessivas alterações e/ou revisões;
- Plano Intermunicipal de Adaptação às Alterações Climáticas do Alto Minho;
- Plano Municipal de Ação Climática (em execução);
- Plano Municipal de Emergência e Proteção Civil (PMEPC, 2017-2020);
- Agenda para a Inovação 2030;
- Plano de Desenvolvimento Social;
- Estratégia Local da Habitação;
- Carta Educativa;
- Plano Diretor Municipal de Valença (PDM);
- Plano de Urbanização da Área Empresarial de Valença

5.4. AVALIAÇÃO AMBIENTAL

Nos termos da legislação em vigor, compete à Câmara Municipal a qualificação dos planos de urbanização, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP), (n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º RJAAPP).

Considerando a Fundamentação da Não Qualificação do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental, constante do anexo II do presente documento, onde é possível concluir que:



- Constitui objetivo da alteração ao PUACV a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Constitui objetivo da alteração ao PUACV a sua articulação com a proposta de revisão do PDM em elaboração e o seu conteúdo documental, transpondo para a área do PUACV as categorias relativas ao solo urbano e rústico aí estabelecidas em conformidade com o estabelecido no RJIGT;
- A proposta de revisão do PDM a decorrer contempla a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no RJAAPP, de forma a assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade no território concelhio;
- O RJAAPP estabelece no seu artigo 6.º que o relatório ambiental inclui a informação considerada necessária para a realização da avaliação ambiental, tendo em conta o conhecimento e métodos de avaliação disponíveis, evitando a duplicação da avaliação.

Face ao exposto, conclui-se que a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença não deverá ser sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

5.5. CONSULTA A ENTIDADES

No âmbito da elaboração da alteração ao presente Plano, e sem prejuízo dos procedimentos legais de consulta às entidades públicas previstas pela Conferência Procedimental, bem como os procedimentos legais de participação pública previstos para os Planos de Pormenor ou de outras consultas da iniciativa da Câmara Municipal de Valença, serão consultadas as entidades públicas com interesse consoante a existência, na área de intervenção do Plano, de zonas *non aedificandi* ou servidões administrativas e restrições de utilidade pública com proteção legal associada.

6. DEFINIÇÃO DO CONTEÚDO DO PLANO

6.1. CONTEÚDO MATERIAL DO PLANO

O conteúdo material do Plano será apropriado às condições da área territorial a que respeita, aos objetivos e aos fundamentos técnicos previstos nos termos de referência e na deliberação municipal que determinou a sua alteração, nos termos do artigo 99.º do RJIGT.



As peças do Plano serão alvo de alteração em função da atualização pretendida.

6.2. CONTEÚDO DOCUMENTAL DO PLANO

O conteúdo documental do Plano será o definido no artigo 100.º do RJIGT, pelo que este será constituído e acompanhado pelos elementos constantes do artigo referido adaptados às especificidades territoriais em questão.

As peças do Plano serão alvo de alteração em função da atualização pretendida.

7. DEFINIÇÃO DAS FASES E PRAZOS PARA A ALTERAÇÃO DO PLANO

O prazo previsto para a elaboração da proposta alteração ao plano é de 12 meses prorrogável por igual período. A alteração do Plano cumpre, nos termos definidos pelo RJIGT, o seguinte faseamento:

- a) Deliberação da Câmara Municipal que determina a abertura do procedimento da Alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença e respetiva publicitação;
- b) Período de prévia participação pública (15 dias);
- c) Análise e enquadramento dos resultados da prévia participação pública;
- d) Elaboração da proposta de alteração do Plano;
- e) Participação de entidades externas / parecer da CCDR-N;
- f) Deliberação da Câmara Municipal para abertura do período de discussão pública;
- g) Período de discussão pública (20 dias);
- h) Elaboração do relatório de ponderação das participações recebidas em sede de discussão pública e da versão final da proposta de alteração do Plano;
- i) Deliberação da Câmara Municipal sobre os resultados da discussão pública e envio da versão final da proposta de alteração ao Plano para aprovação da Assembleia Municipal;
- j) Aprovação da Alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença em sessão da Assembleia Municipal, publicação e depósito.

8. CONSTITUIÇÃO DA EQUIPA TÉCNICA DO PLANO

A elaboração e o acompanhamento da alteração do PUAEV serão da responsabilidade da Divisão de Urbanismo e Planeamento, desta Câmara Municipal. A equipa será multidisciplinar, constituída por um arquiteto, um engenheiro civil, um geógrafo, qualquer deles com experiência profissional efetiva de, pelo menos, três anos, e coordenada por um dos seus membros, nos termos do disposto nos números 2 e 6 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 292/95, de 14 de novembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2009, de 7 de julho.

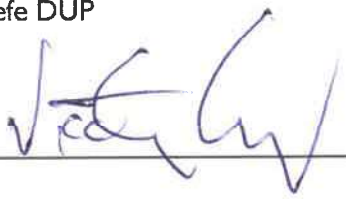
9. ANEXOS

ANEXO I. Área de Intervenção do PUAC de Valença – escala 1/25000

ANEXO I. Fundamentação da Não Qualificação do Plano a procedimento de Avaliação Ambiental

À consideração superior,

Chefe DUP

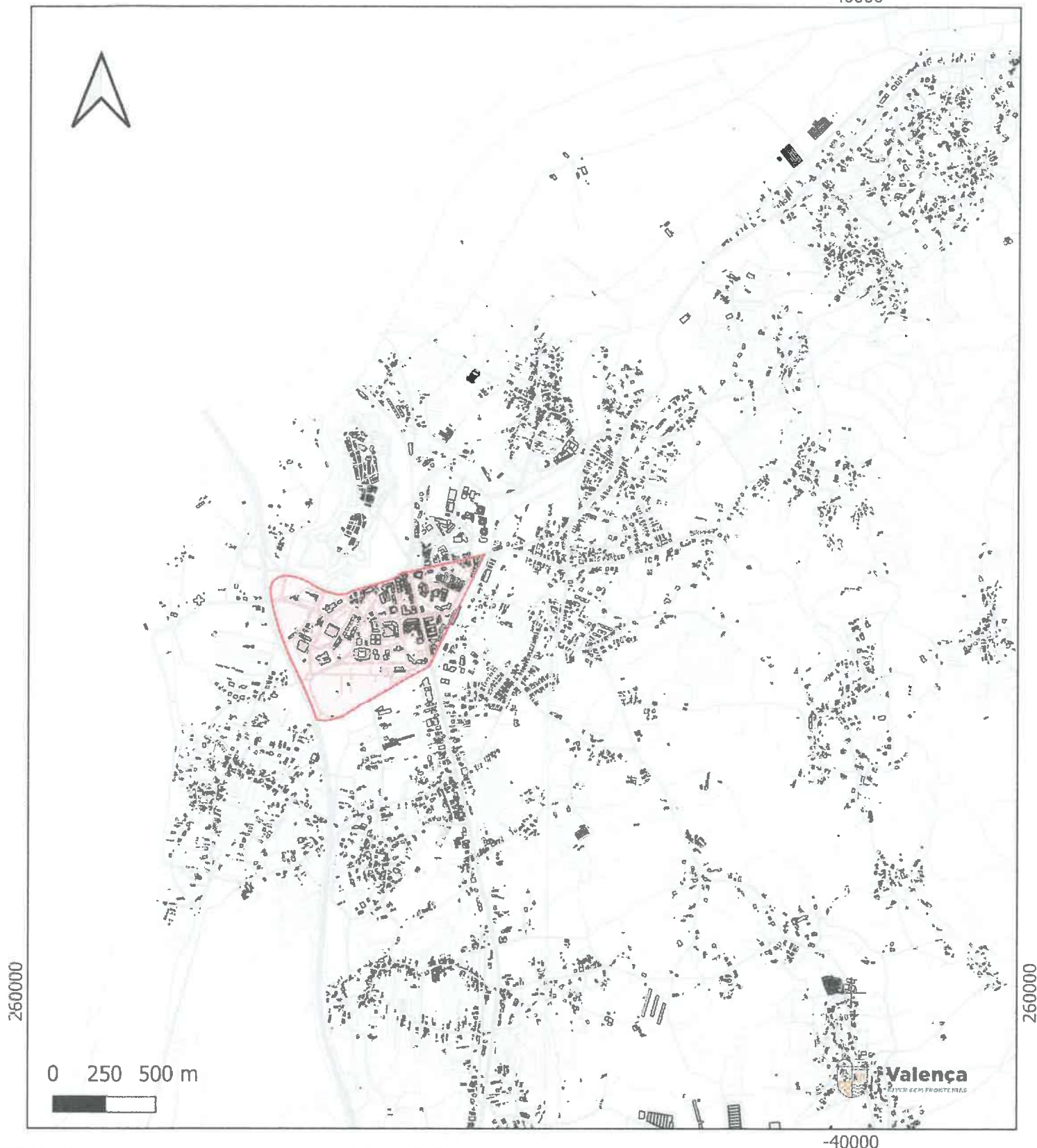


(Víctor Araújo)

Técnica Superior



(Diana Exposto)



Área de incidência Territorial - Alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença (PUACV)

Identificação Cartográfica de Referência

Entidade Proprietária - Município de Valença

Entidade produtora - SOCARTO - Sociedade de levantamento topo-cartográfico, Lda

Data de homologação 27-01-2021

Sistema de Referência - Projeção Transversa Mercator, GRS80, Datum ETRS89-TM06

Exatidão Posicional Planimétrica = 1,50m Exatidão altimétrica = 1,70m

LIMITE PUACV

PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE VALENÇA

**Alteração para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo
nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial**

FUNDAMENTAÇÃO DA NÃO QUALIFICAÇÃO DO PLANO A PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO AMBIENTAL

VALENÇA

setembro de 2024



ÍNDICE

ÍNDICE.....	2
1. INTRODUÇÃO.....	3
2. ENQUADRAMENTO LEGAL.....	3
3. OBJETO DE ANÁLISE, O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE VALENÇA.....	4
3.1 CARATERIZAÇÃO.....	4
3.2 OBJETIVOS.....	6
3.2.1 Assumem-se como objetivos principais da proposta:.....	6
3.2.2 Assumem-se como objetivos estratégicos e operacionais do Plano, nomeadamente:.....	6
4. CONCLUSÃO.....	7



1. INTRODUÇÃO

O presente documento apresenta a fundamentação da não qualificação do Plano de Urbanização da Área Central de Valença (PUACV) a procedimento de avaliação ambiental no âmbito da sua elaboração.

A informação é prestada no âmbito do procedimento de Alteração ao PUACV para inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua versão atualizada.

Submete-se este documento à apreciação da Câmara Municipal, para efeitos do disposto nos n.os 1 e 2 do artigo 78.º do referido regime.

2. ENQUADRAMENTO LEGAL

“... define-se a AAE como um instrumento de natureza estratégica que ajuda a criar um contexto de desenvolvimento para a sustentabilidade, integrando as questões ambientais e de sustentabilidade na decisão e avaliando opções estratégicas de desenvolvimento face às condições de contexto.

O propósito da AAE, é assim, o de ajudar a compreender o contexto de desenvolvimento da estratégia a avaliar, identificar as problemáticas e potencialidades e as principais tendências, e avaliar as opções estratégicas que, sendo viáveis sob uma perspetiva ambiental e de sustentabilidade (i.e. são cautelares, ou previnem riscos e estimulam oportunidades), permitem atingir os objetivos estratégicos. ...”¹

A avaliação ambiental de instrumentos de gestão territorial (IGT) é regulada pelo Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 58/2011, de 4 de maio, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas (RJAAPP), em conjugação com o RJIGT.

Conforme a definição constante na alínea a) do artigo 2.º do RJAAPP, a avaliação ambiental consiste na identificação, descrição e avaliação de eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes de um plano ou programa, realizada durante o procedimento de preparação e elaboração do plano ou programa e antes de o mesmo ser aprovado ou submetido a procedimento legislativo.

¹ “Guia de melhores práticas para Avaliação Ambiental Estratégica - orientações metodológicas para um pensamento estratégico em AAE”, por Maria do Rosário Partidário, para a Agência Portuguesa do Ambiente - Lisboa, 2012.



O Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT) através da redação do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 maio, na sua versão atual, procedeu à adaptação dos Instrumentos de Gestão Territorial ao RJAAPP.

Nos termos do definido na alínea b) do n.º 2 do artigo 100º do RJIGT, o Plano de Urbanização deve ser acompanhado de relatório ambiental, sempre que seja necessário proceder à avaliação ambiental, no qual se identificam, descrevem e avaliam os eventuais efeitos significativos no ambiente resultantes da aplicação do plano e as suas alternativas razoáveis que tenham em conta os objetivos e o âmbito de aplicação territorial respetivos.

O âmbito de aplicação da avaliação ambiental está definido no artigo 3.º RJAAPP onde são especificados, no seu número 1, quais os planos que a ela estão sujeitos. Ainda, o artigo 4.º do mesmo Regime, determina que estes planos estarão isentos de avaliação ambiental nos casos em que se determine a utilização de pequenas áreas a nível local e pequenas alterações aos planos e programas aí referidos desde que os mesmos não sejam suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente, nos termos previstos no n.º 6 do artigo 3.º.

Igualmente se refere, nos termos do ponto n.º 2 do artigo 6.º, que o relatório ambiental a elaborar inclui as informações que sejam razoavelmente consideradas como necessárias para a realização da avaliação ambiental, tendo em conta os conhecimentos e métodos de avaliação disponíveis, o conteúdo e o nível de pormenor do plano, por forma a evitar a duplicação da avaliação.

A qualificação do Plano compete, nos termos do definido no n.º 2 do artigo 78.º do RJIGT conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do RJAAPP, para efeitos do disposto no n.º 1 daquele artigo, à Câmara Municipal, de acordo com os critérios estabelecidos no anexo ao RJAAPP.

Contudo, nos termos do definido no n.º 1 do artigo 78.º do RJIGT, os planos só são objeto de avaliação ambiental no caso de se determinar que são suscetíveis de ter efeitos significativos no ambiente ou nos casos em que constituam o enquadramento para a aprovação de projetos sujeitos a avaliação de impacto ambiental ou a avaliação de incidências ambientais.

3. OBJETO DE ANÁLISE, O PLANO DE URBANIZAÇÃO DA ÁREA CENTRAL DE VALENÇA

3.1 CARATERIZAÇÃO

O PUAC de Valença em vigor foi publicado no Diário da República através do Aviso (extrato) n.º265/2017, de 04 de maio.

O PUACV cinge-se, a uma área de cerca de 45,8ha, bem delimitada geograficamente, pois está confinada entre o troço da EN13-9 e EN 101(a Norte), pela linha de caminho de ferro (de Este



a Sul) e, pelo troço do IPI/A3 (a Oeste). Todas estas infraestruturas “encaixam” e individualizam a área do plano o que por si só, insere problemas de ligação e dinamização da área com o restante território. Este corte contribuiu para a diferente tipologia habitacional da “área central” com a restante cidade, principalmente a Oeste.

A área do plano é atravessada na parte mais a Este pela via central de ligação do tecido urbano, a EN13, que alimenta o fluxo de transporte para os concelhos vizinhos da margem esquerda do rio Minho, Vila Nova de Cerveira, Monção e Melgaço. A área de estudo, embora mais compacta que o restante povoado que caracteriza a Valença, denota diferenças em si. Destacando-se como as áreas mais densas, a zona de Esplanada e a zona das Antas, servidas habitacionalmente com mais propriedade vertical, enquanto as restantes zonas da área do plano predominam as densidades mais baixas e zonas de habitação unifamiliar.

Com a publicação do novo Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), de acordo com o DL 80/2015, foi instituído um novo sistema da classificação do solo, em solo urbano e solo rústico através de uma lógica de afetação do solo urbano ao solo parcial ou totalmente urbanizado ou edificado, com a eliminação da categoria operativa de solo urbanizável.

Estabelece igualmente que a definição de usos dominantes, bem como das categorias relativas ao solo urbano e rústico, obedece a critérios uniformes, aplicáveis a todo o território nacional, tendo estas sido estabelecidas no Decreto Regulamentar 15/2015, de 19 de agosto.

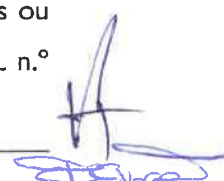
O artigo 199.º deste regime, na sua atual versão, estabelece que os planos municipais que se encontrem em vigor devem incorporar as regras de classificação e qualificação previstas no RJIGT conforme decorre do n.º 2 do artigo 199.º do DL n.º 80/2015 de 14 de maio, na redação dada pelo DL n.º 16/2024 de 19 de janeiro.

Em conformidade, a Câmara Municipal iniciou já o procedimento de revisão do PDM de Valença, através de deliberação camarária de 12 de novembro de 2020, publicada em DR sob o Aviso n.º 11868/2021 de 24 de junho.

Ao abrigo do processo de revisão do PDM, está a ser elaborado um processo de Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do artigo 3.º do DL n.º 232/2007 na sua atual redação e do artigo 120.º do RJIGT, e que abrange o território que define e delimita a área do PUACV.

Relativamente ao PDM, o PUACV desenvolve as orientações nele definidas, não propondo alterações significativas no que concerne à ocupação, uso e transformação do solo, procurando adaptar-se tanto quanto possível à realidade urbanística.

Em articulação com a proposta de revisão do PDM, não estão igualmente previstas ações ou intervenções enquadráveis no disposto nos artigos 1.º do DL n.º 151-B/2013 e 3.º do DL n.º



232/2007, na sua atual redação, diversas daquelas já programadas ou estabelecidas no processo de revisão do PDM a decorrer e que serão naturalmente acauteladas e contempladas no procedimento de avaliação ambiental igualmente em elaboração.

3.2 OBJETIVOS

3.2.1 Assumem-se como objetivos principais da proposta:

- a) Inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do artigo 199.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), na sua versão atualizada;
- b) Incorporar a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais do município;
- c) Articulação com a proposta de revisão do PDM em elaboração.

3.2.2 Assumem-se como objetivos estratégicos e operacionais do Plano, nomeadamente:

- a) reforçar e qualificar a imagem da centralidade de Valença;
- b) tornar a cidade de Valença atrativa à função residencial, comercial e lazer;
- c) promover uma ocupação urbana “legível” e orientadora de percursos, articulada com a envolvente;
- d) reordenar a circulação viária compatibilizando-a com as suas funções urbanas que deve apoiar;
- e) promover uma ocupação urbana multifuncional numa rede de espaços públicos de apoio à diversidade de mobilidades contemporâneas e articuladas com a envolvente; dar enquadramento urbano à diversidade de espaços de equipamentos que aqui se concentram;
- f) Promover uma imagem urbana equilibrada contrariando o excessivo protagonismo de alguns edifícios no conjunto urbano;
- g) Promover a ocupação efetiva de espaços devolutos, aumentando as dinâmicas e vivências da cidade, bem como, as condições de segurança da sua permanente utilização.

A alteração do PUACV procura assim promover a definição de um Modelo Territorial para a Área Central de Valença que enquadre o território nas estratégias de desenvolvimento económico e social à imagem dos instrumentos de gestão territorial de hierarquia superior e das linhas estratégicas do município.



4. CONCLUSÃO

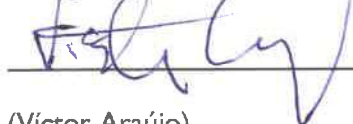
Considerando que, da análise efetuada, se apurou o seguinte:

- Constitui objetivo da alteração ao PUACV a inclusão das regras de classificação e qualificação do solo nos termos do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT);
- Incorporar a evolução das condições ambientais, económicas, sociais e culturais do município;
- Constitui objetivo da alteração ao PUACV a sua articulação com a proposta de revisão do PDM em elaboração e o seu conteúdo documental, transpondo para a área do Plano de urbanização as categorias relativas ao solo urbano e rústico aí estabelecidas em conformidade com o estabelecido no RJIGT;
- A proposta de revisão do PDM a decorrer contempla a elaboração de uma Avaliação Ambiental Estratégica nos termos do disposto no RJAAPP, de forma a assegurar uma perspetiva estratégica, sistémica e alargada em relação às questões ambientais, dentro de um quadro de sustentabilidade no território concelhio;
- O RJAAPP estabelece no seu artigo 6.º que o relatório ambiental inclui a informação considerada necessária para a realização da avaliação ambiental, tendo em conta o conhecimento e métodos de avaliação disponíveis, evitando a duplicação da avaliação.

Face ao exposto, conclui-se que a proposta de alteração ao Plano de Urbanização da Área Central de Valença não deverá ser sujeita a procedimento de Avaliação Ambiental, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 80/15, de 14 de maio, que estabelece o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, e nos artigos 3.º e 4.º do Decreto-Lei 232/2007, de 15 de junho, na sua redação atual, que estabelece o Regime da Avaliação Ambiental de Planos e Programas.

À consideração superior,

Chefe DUP



(Víctor Araújo)

Técnica Superior



(Diana Exposto)